



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3002

Manaus, Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 001/2025-CPJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO E. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EM SUBSTITUIÇÃO

1. FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 48, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c com os arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 041/2024-CPJ, de 06.12.2024, que encontram-se abertas, até as 14h do quinto dia útil após a publicação deste Edital, as INSCRIÇÕES para as eleições para o cargo de CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, biênio 2025/2027;

2. FAZ SABER, também, pelo presente Edital, na forma disposta nos arts. 35, inciso III e 36, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c com o art. 2.º da Resolução n.º 041/2024-CPJ, de 06.12.2024, que se encontram abertas, até as 14h do quinto dia útil após a publicação deste Edital, as INSCRIÇÕES para as eleições para a composição do colendo CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, biênio 2025/2027, bem como o prazo legal de 10 (dez) dias para manifestação de renúncia à elegibilidade em processo eleitoral para a escolha de 02 (dois) Representantes do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e de 03 (três) representantes dos Promotores de Justiça, para comporem o referido Órgão Colegiado, na forma do art. 35, § 2.º, também da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Manaus, 10 de janeiro de 2025.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça em Substituição

EDITAL Nº 002/2025-CPJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

I) FAZ SABER, pelo presente Edital, em atenção ao disposto no art. 130-A, § 5.º, da Constituição Federal, c/c o art. 338-A, e seguintes, da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993, que se encontram abertas as INSCRIÇÕES para as eleições visando a escolha do OUIVADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, biênio 2025/2027;

II) Poderão concorrer como candidatas, nos termos do art. 28 da Resolução n.º 029/2007-CPJ, modificada pela Resolução n.º 006/2020-CPJ, os membros ministeriais que atualmente ocupem o cargo de Procurador de Justiça;

III) Os interessados que preencham os requisitos legais deverão encaminhar o pedido de inscrição, via SEI para Unidade CPJ, à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, a partir da data de publicação deste edital, até as 14 h do quinto dia útil a contar da publicação deste edital;

IV) A escolha do Ouvidor-Geral do Ministério Público, para o biênio 2025/2027 dar-se-á por votação aberta em sessão do e. Colégio de Procuradores de Justiça a ser realizada no mês de fevereiro deste ano, nos termos do art. 28 da Resolução n.º 029/2007-CPJ, modificada pela Resolução n.º 006/2020-CPJ;

V) Será considerado suplente o segundo candidato mais votado no processo eleitoral a que faz referência este edital.

Manaus/AM, 10 de janeiro de 2025.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça e
Presidente do e. Colégio de Procuradores de Justiça, em substituição

ATO Nº 546/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2024.025164;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 855.2024.06AJ-SUBADM.1503048.2024.025164, de 17 de dezembro de 2024, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR o bacharel CARLOS VINICIUS ANDRADE DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, a contar de 04/11/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de dezembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 0001/2025/CGMP - SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, previstas no inciso III do artigo 51 da Lei Complementar n.º 011 de 17 de dezembro de 1993 LOEMP.

CONSIDERANDO as informações e documentos constantes do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

procedimento de Reclamação Disciplinar nº 10.2024.00000120-0.

RESOLVE:

I – INSTAURAR Sindicância, nos termos artigo 154 e ss. da LOEMP, com a finalidade de apurar conduta funcional e a prática de infração disciplinar por parte de Promotor de Justiça, por suposto descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 118, inciso XVII e XXIII, e possível infração disciplinar esculpida no art. 121, II, todos da Lei Orgânica do Ministério Público.

II – CONSTITUIR como Sindicante esta Corregedora-Geral do Ministério Público, a Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Christianne Corrêa Bento da Silva, o Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Darlan Benevides de Queiroz, e o Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Jorge Aberto Veloso Pereira.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de janeiro de 2025.

SILVIA ABDALA TUMA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, da 83ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Ruy Ernandes Lemos Neri, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0545458-55.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de fls. 8/9, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça

Manaus (AM), 05 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO Nº. 03/2025/105PJ

O Promotor de Justiça Dr. Márcio Pereira de Mello, atuando na 105ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica ao Ilmo. Sr. José D Arimateia Barbosa da Costa e à Ilma. Sra. Eliana Ricardo da Costa da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial de que tratam os autos nº0400114-43.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls.04, fls.05, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 10 de janeiro de 2025.

Márcio Pereira de Mello
105ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

AVISO

AVISO Nº. 02/2025/105PJ

O Promotor de Justiça Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, atuando na 105ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica ao Ilmo. Sr. Wellington Antonio Cardoso Ferreira da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial de que tratam os autos nº0429627-56.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls.02, fls.03, fls.04, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 10 de janeiro de 2025.

LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE
105ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

AVISO

AVISO Nº. 01/2025/105PJ

O Promotor de Justiça Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, atuando na 105ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica à Ilma. Sra. Ericélia Bernardes Lemos da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial de que tratam os autos nº0519457-33.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls.01, fls.02, fls.03, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 10 de janeiro de 2025.

LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE
105ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

AVISO

AVISO Nº. 02/2025/07PJ

O Promotor de Justiça Dr. Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos, atuando na 07ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, por substituição legal, no uso de suas atribuições, comunica ao Ilmo. Sr. Adailson Lopes Ferreira da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial de que tratam os autos nº0570408-31.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento de fls.06, fls.07, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 10 de janeiro de 2025.

Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos
07ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcio Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU
Notícia de Fato Nº 040.2024.000647
Assunto: Concurso Público – Manacapuru
ACP Nº 0611424-64.2024.8.04.5400.
(EM ANEXO)

AVISO

02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari - 02PROM_CIZ
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2024/0000152503.02PROM_CIZ
Procedimento Preparatório 040.2024.000026
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
(EM ANEXO)

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0001/2025/70PJ

PORTARIA 0001/2025/70PJ

Procedimento Administrativo 09.2025.00000027-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 129, caput, e inciso VI, da Constituição Federal, art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, 26, I, da Lei Complementar Federal nº 8.625/93, 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 e 45, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que é incumbência do Ministério Público a defesa da ordem pública, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que sendo necessário para o exercício de suas atribuições incube ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo e requisitar diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que o MEMORANDO nº 22.2024.GT-PT 0182/2024/PGJ.1482556.2024.026825 (PROCOLO nº 02.2024.12902-0), expedido pela Exma. Procuradora de Justiça Delísia Olívia Vialves Ferreira, Coordenadora do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 0182/2024/PGJ, encaminhou ao Promotor Titular da 7ª PRODEPPP cópia da Recomendação nº 005/2024/GT-PT 0182/2024/PGJ, tendo visto a existência de conexão com a Ação Civil Pública nº 0912854-73.2024.2.8.04.0001, que tramita neste órgão de execução;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento da Recomendação nº 005/2024/GT-PT 0182/2024/PGJ, encaminhada à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, para que adote as medidas recomendadas nesse ATO;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000027-2, pelo prazo de 01 (UM) ano, nos termos do art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a fim de acompanhar o cumprimento da Recomendação nº 005/2024/GT-PT 0182/2024/PG expedida pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 0182/2024/PGJ/MPE-AM;

II – OFICIAR à Secretária de Estado de Saúde do Amazonas (SES/AM) encaminhando cópia da Recomendação nº 005/2024/GT-PT 0182/2024/PGJ para que esta, no prazo de 180 (CENTO E OITENTA) dias, tom e as providências necessárias e

urgentes ao seu cum prim ento;

III - DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cum pra-se.

Manaus, 10 de janeiro de 2025
Edgard Maia de Albuquerque Rocha
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO Nº 0001/2025/51ªPJ

Aviso nº0001/2025/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2024.00005861-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR JOSIMAR FARIAS DA SILVA, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2024.00005861-7, cujo objeto trata de suposta violação dos direitos do consumidor por falha no fornecimento de energia elétrica nas residências dos moradores da Comunidade Lindo Amanhecer, no município de Manaus/AM, em face de Amazonas Distribuidora de Energia, NORTE TECH SERVICOS EM ENERGIA LTDA para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 08 de janeiro de 2025

Edilson Queiroz Martins

Promotor de Justiça

51ª PRODECON

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0001/2025/55ªPRODHE

55.ª Promotoria de Justiça de Manaus

Procedimento Preparatório n.º 06.2025.00000008-3

(EM ANEXO)

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 002/2025/70PJ

PORTARIA 0002/2025/70PJ

Procedimento Administrativo 09.2025.00000023-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 129, caput, e inciso VI, da Constituição Federal, art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, 26, I, da Lei Complementar Federal nº 8.625/93, 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 e 45, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que é incumbência do Ministério Público a defesa da ordem pública, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que sendo necessário para o exercício de suas atribuições incube ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo e requisitar diligências investigatórias;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Mariane Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matsos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO que o MEMORANDO nº 22.2024.GT-PT 0182/2024/PGJ.1482556.2024.026825 (PROTOCOLO nº 02.2024.12902-0), expedido pela Exma. Procuradora de Justiça Delísia Olívia Vieraalves Ferreira, Coordenadora do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 0182/2024/PGJ, encaminhou ao Promotor Titular da 70ªPRODEPPP cópia da Recomendação nº 004/2024/GT-PT 0182/2024/PGJ, tendo visto a existência de conexão com a Ação Civil Pública nº 0912854- 73.2024.2.8.04.0001, que tramita neste órgão de execução;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento da Recomendação nº 004/2024/GT-PT 0182/2024/PGJ que acautela à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas as providências indicadas nesse ato;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000023-9, pelo prazo de 01 (UM) ano, nos termos do art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a fim de acompanhar o cumprimento das Recomendações nº 004/2024/GT-PT 0182/2024/PG, expedida pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 0182/2024/PGJ/MPE-AM;

II – OFICIAR à Secretária de Estado de Saúde do Amazonas (SES/AM) encaminhado cópia da Recomendação nº 004/2024/GT-PT 0182/2024/PGJ para que esta, no prazo de 60 (SESSENTA) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas e necessárias para o cumprimento dos itens recomendados;

III - DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de janeiro de 2025
Edgard Maia de Albuquerque Rocha
P R O M O T O R D E J U S T I Ç A

pois o número dado é inexistente. Além disso, não há em toda a extensão da rua Aramari, a rua cadastrada como endereço da empresa, sinais que a empresa ali funcione.

Nesse sentido, entende-se de modo a não subsistir justa causa para instauração do respectivo procedimento investigatório criminal.

Ante o exposto, nos termos do art. 25, §1º, I, da Resolução nº 6/2015-CSMP, deixo de instaurar o respectivo procedimento investigatório criminal e INDEFIRO a notícia de fato.

Encaminhe-se cópia deste Despacho à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas e ao CAO-CRIM, para conhecimento.

Dê-se ciência/publicidade na forma do art. 18, caput e §1º, da Resolução nº 6/2015-CSMP.

Após, archive-se de acordo com o art. 25, §2º, da Resolução nº 6/2015-CSMP.

Manaus, 19 de dezembro de 2024.

Álvaro Granja Pereira de Souza
Promotor de Justiça

AVISO Nº Despacho n. 0003/2025/88PJ

Processo MP: 01.2024.00002767-9
Classe: Notícia de Fato
Incidência Penal: Art. 33 da Lei 11.343/2006.
Assunto: Despacho
0003/2025/88PJ

Trata-se de Notícia de Fato oriunda de investigação da Polícia Federal (NCV 2024.0007579), para apurar a suposta responsabilidade criminal de conduta tipificada no art. 33 da lei 11.343/06, consistente em guardar 6,490 kg (seis quilos e quatrocentos e noventa gramas) atrás do banheiro de cadeirantes no saguão de embarque doméstico do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes.

Narram os autos que a Polícia Federal realizou entrevistas com os funcionários e a análise das imagens do circuito interno das câmeras do local,

mas não logrou êxito em encontrar o autor do delito.

Nesse sentido, entende-se que não subsiste justa causa para instauração do respectivo procedimento investigatório criminal. Ante o exposto, nos termos do art. 25, §1º, I, da Resolução nº 6/2015-CSMP, deixo de instaurar o respectivo procedimento investigatório criminal e INDEFIRO a notícia de fato.

Encaminhe-se cópia deste Despacho à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas e ao CAO-CRIM, para conhecimento.

Dê-se ciência/publicidade na forma do art. 18, caput e §1º, da Resolução nº 6/2015-CSMP.

Após, archive-se de acordo com o art. 25, §2º, da Resolução nº 6/2015-CSMP.

Manaus, 19 de dezembro de 2024.

Álvaro Granja Pereira de Souza
Promotor de Justiça

AVISO Nº Despacho 0004/2025/88PJ

Processo MP: 01.2024.00000404-2
Incidência Penal: Art. 33 da Lei 11.343/2006.
Prazo: 30 dias
Assunto: Despacho
0004/2025/88PJ

Trata-se de inquérito policial instaurado pela Polícia Federal para apurar a suposta responsabilidade criminal de conduta tipificada no art. 33, c/c art. 40, IV, da lei 11.343/2006, de Fabrício Marcelo Pacheco de Freitas e Adjardian Silva de Oliveira.

Narram os autos que a notícia de fato visa verificar se existe uma linha investigativa apta a dar continuidade a investigação vinda da apreensão de 3,830g de maconha, ocorrida no dia 11/07/2023, no Terminal de Cargas do Aeroporto Eduardo Gomes, em Manaus/AM.

A carga foi despachada por Fabrício, segundo informações obtidas na geração da presente carga, inclusive com juntada de seus documentos pessoais. Porém, surgiu o nome de Adjardian como remetente no conhecimento de transporte.

Fabrício aparece como domiciliado no Parque florestal/Industrial, 184, Cidade Nova, Manaus/AM, CEP 69095-000. Além disso, Marcelo consta como responsável pela empresa FTARoupas localizada em Rua Aramari 84 - Cidade Nova - Manaus/AM, CEP 69090-766.

Fabrício, porém, não foi encontrado no endereço, e não tem seu nome cadastrado na base de dados inata da Polícia Federal, que trata do envio de drogas por via postal. Também não foi possível encontrar o endereço da empresa FTA Roupas,

AVISO Nº Despacho n. 0001/2025/88PJ

Processo MP: 01.2024.00003849-8
Delegacia de Origem: Superintendência da Polícia Federal no Amazonas
Classe: Notícia de Fato
Incidência Penal: Art. 33 da Lei 11.343/2006.
Assunto: Despacho
0001/2025/88PJ

Trata-se de Notícia de Fato oriunda de investigação da Polícia Federal (NCV 2023.0050437), para apurar a suposta

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedoria-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiraalves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

responsabilidade criminal de conduta tipificada no art. 33 da lei 11.343/06, consistente em postar, via Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes de Manaus/AM, o total de 5,100 kg (cinco quilos e cem gramas) de MACONHA, que estavam contidas no interior de 23 (vinte e três) pontes de margarina. Narram os autos que a encomenda teria como remetente Hadassa 12 Fornecimento de Alimentos LDTA e destinatário Matheus Luiz Henrique Santos, com endereço na Rua Aquidabam, n. 280, Jardim Mauá, São Paulo/SP.

A Polícia Federal procedeu com as investigações, na qual não foi possível estabelecer a ligação da empresa e de seus sócios com o delito de tráfico de drogas, conforme consta em fl. 13.

Nesse sentido, entende-se de modo a não subsistir justa causa para instauração do respectivo procedimento investigatório criminal.

Ante o exposto, nos termos do art. 25, §1º, I, da Resolução nº 6/2015-CSMP, deixo de instaurar o respectivo procedimento investigatório criminal e INDEFIRO a notícia de fato.

Encaminhe-se cópia deste Despacho à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas e ao CAO-CRIM, para conhecimento.

Dê-se ciência/publicidade na forma do art. 18, caput e §1º, da Resolução nº 6/2015-CSMP.

Após, arquivar-se de acordo com o art. 25, §2º, da Resolução nº 6/2015-CSMP.

Manaus, 19 de dezembro de 2024.

Álvaro Granja Pereira de Souza
Promotor de Justiça

EDITAL Nº NOTIFICAÇÃO Nº 2025/000004170.01PROM_URCA

O Ministério Público do Estado do Amazonas, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, científica à coletividade do arquivamento do Notícia de Fato nº 040.2023.000646, cujas razões encontram-se à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça.

Do referido despacho de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias a contar da presente data, fim do qual os autos, não havendo recurso, serão arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, §2º e seguintes, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

(assinado e datado digitalmente)
DIMAION DELLON SILVA DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

EDITAL Nº NOTIFICAÇÃO Nº 2025/000004174.01PROM_URCA

O Ministério Público do Estado do Amazonas, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, nos termos do art. 18, § 3º c/c art.23-A, III, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, científica o noticiante para que complemente as informações da Notícia de Fato n.º 040.2023.000528, cujas razões encontram-se à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça.

(assinado e datado digitalmente)
DIMAION DELLON SILVA DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.2025.CPL.1511430.2024.017340

DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.020/2024-CPL/MP/PGJ-SRP
PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2024.017340

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Ao sexto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços das empresas abaixo mencionadas, para formação de registro de preços para possível e eventual prestação de serviços de fornecimento, instalação e remanejamento (desmontagem/montagem) de ferro (PVC, mineral, metálico, gesso acartonado e gypclean) e parede divisória (eucatex e gesso acartonado) para atender às necessidades do MPAM/PGJ, por um período de 12 (doze) meses, sendo a licitação do tipo Registro de Preços, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, descritos e qualificados na forma de seu Anexo. As especificações constantes do respectivo Processo, assim como os termos das propostas de preços, integram o presente registro, independentemente de transcrição. O contrato, ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21, indicará o(s) local(is) de entrega dos produtos/prestação do(s) serviço(s). O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1.2025.CPL.1511430.2024.017340

ANDREA DA COSTA FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob N.º 28.388.146/0001-75

GRUPO 1 – DIVISÓRIAS

ITEM 1 - Fornecimento (material) - Divisória tipo simples, estruturada em perfil de aço galvanizado na cor preta, com painel cego em laminado melamínico na cor bege, miolo colmeia, e=35 mm.

Quantidade registrada: 100 m²

Marca/Modelo: Eucatex

Valor Unitário do Item: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

ITEM 2 - Instalação (mão de obra) - Divisória tipo simples, estruturada em perfil de aço galvanizado na cor preta, com painel cego em laminado melamínico na cor bege, miolo colmeia, e=35 mm.

Quantidade registrada: 100 m²

Valor Unitário do Item: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

ITEM 3 - Fornecimento (material) - Divisória tipo mista, estruturada em perfil de aço galvanizado na cor preta, com painel cego em laminado melamínico na cor bege, miolo colmeia, e=35 mm, com painel em vidro, e=4 mm.

Quantidade registrada: 150 m²

Marca/Modelo: Eucatex

Valor Unitário do Item: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)

ITEM 4 - Instalação (mão de obra) - Divisória tipo mista, estruturada em perfil de aço galvanizado na cor preta, com painel cego em laminado melamínico na cor bege, miolo colmeia, e=35 mm, com painel em vidro, e=4 mm.

Quantidade registrada: 150 m²

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedoria-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Valor Unitário do Item: R\$ 40,00 (quarenta reais)

ITEM 5 - Fornecimento (material) - Divisória acústica, montada em painéis duplos, miolo colmeia, espessura 35 mm, painéis de dupla face, estruturada em perfis de aço pintado na cor preta, devendo os montantes/travessas e rodapés ser duplos. O isolamento deverá ser executado com lâ-de-rocha espessura 35mm compactado durante a montagem da divisória acústica. Na conclusão, o isolamento da divisória deverá ser testado e aprovado.

Quantidade registrada: 100 m²

Marca/Modelo: Eucatex

Valor Unitário do Item: R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais)

ITEM 6 - Instalação (mão de obra) - Divisória acústica, montada em painéis duplos, miolo colmeia, espessura 35 mm, painéis de dupla face, estruturada em perfis de aço pintado na cor preta, devendo os montantes/travessas e rodapés ser duplos. O isolamento deverá ser executado com lâ-de-rocha espessura 35mm compactado durante a montagem da divisória acústica. Na conclusão, o isolamento da divisória deverá ser testado e aprovado.

Quantidade registrada: 100 m²

Valor Unitário do Item: R\$ 40,00 (quarenta reais)

ITEM 7 - Fornecimento (material) - Divisória acústica, montada em painéis duplos, miolo colmeia, espessura 35 mm, painéis de dupla face, estruturada em perfis de aço pintado na cor preta, devendo os montantes/travessas e rodapés ser duplos. O isolamento deverá ser executado com lâ-de-rocha espessura 35mm compactado durante a montagem da divisória acústica e com painel em vidros duplos, com e=4 mm. Na conclusão, o isolamento da divisória deverá ser testado e aprovado.

Quantidade registrada: 250 m²

Marca/Modelo: Eucatex

Valor Unitário do Item: R\$ 170,00 (cento e setenta reais)

ITEM 8 - Instalação (mão de obra) - Divisória acústica, montada em painéis duplos, miolo colmeia, espessura 35 mm, painéis de dupla face, estruturada em perfis de aço pintado na cor preta, devendo os montantes/travessas e rodapés ser duplos. O isolamento deverá ser executado com lâ-de-rocha espessura 35mm compactado durante a montagem da divisória acústica e com painel em vidros duplos, com e=4 mm. Na conclusão, o isolamento da divisória deverá ser testado e aprovado.

Quantidade registrada: 250 m²

Valor Unitário do Item: R\$ 39,00 (trinta e nove reais)

ITEM 9 - Fornecimento (material) - Porta de divisória – 90x210cm, em perfil de aço galvanizado na cor preta, com painel cego em laminado melamínico, miolo colmeia na cor bege, e=35 mm, incluindo kits de ferragens para porta, contendo requadro da porta e batente, bem como 3 conjuntos de dobradiças e 1 fechadura do tipo alavanca La Fonte ou PAPAIZ com cilindro e 03 chaves tipo interna, acabamento cromado fosco. Conjunto Maçaneta tipo Alavanca, Espelho, Máquina metálica.

Quantidade registrada: 50 unidades

Marca/Modelo: Soprano

Valor Unitário do Item: R\$ 317,00 (trezentos e dezessete reais)

ITEM 10 - Instalação (mão de obra) - Porta de divisória – 90x210cm, em perfil de aço galvanizado na cor preta, com painel cego em laminado melamínico, miolo colmeia na cor bege, e=35 mm, incluindo kits de ferragens para porta, contendo requadro da porta e batente, bem como 3 conjuntos de dobradiças e 1 fechadura do tipo alavanca La Fonte ou PAPAIZ com cilindro e 03 chaves tipo interna, acabamento cromado fosco. Conjunto Maçaneta tipo Alavanca, Espelho,

Máquina metálica.

Quantidade registrada: 50 unidades

Valor Unitário do Item: R\$ 100,00 (cem reais)

ITEM 11 - Fornecimento (material) - Porta de divisória acústica – 90x210cm, em perfil duplo de aço galvanizado na cor preta, com painel cego em laminado melamínico, miolo colmeia na cor bege, e=35 mm, incluindo kits de ferragens para porta, contendo requadro da porta e batente, bem como 3 conjuntos de dobradiças e 1 fechadura do tipo alavanca La Fonte ou PAPAIZ com cilindro e 03 chaves tipo interna, acabamento cromado fosco. O isolamento deverá ser executado com lâ-de-rocha espessura 35mm compactado durante a montagem. Conjunto Maçaneta tipo Alavanca, Espelho, Máquina metálica.

Quantidade registrada: 150 unidades

Marca/Modelo: Soprano

Valor Unitário do Item: R\$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais)

ITEM 12 - Instalação (mão de obra) - Porta de divisória acústica – 90x210cm, em perfil duplo de aço galvanizado na cor preta, com painel cego em laminado melamínico, miolo colmeia na cor bege, e=35 mm, incluindo kits de ferragens para porta, contendo requadro da porta e batente, bem como 3 conjuntos de dobradiças e 1 fechadura do tipo alavanca La Fonte ou PAPAIZ com cilindro e 03 chaves tipo interna, acabamento cromado fosco. O isolamento deverá ser executado com lâ-de-rocha espessura 35mm compactado durante a montagem. Conjunto Maçaneta tipo Alavanca, Espelho, Máquina metálica.

Quantidade registrada: 150 unidades

Valor Unitário do Item: R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais)

ITEM 13 - Fornecimento (material) - Fechadura do tipo alavanca La Fonte ou Papaiz com cilindro e 03 chaves tipo interna, acabamento cromado fosco. Conjunto, Maçaneta tipo Alavanca, Espelho, Máquina metálica.

Quantidade registrada: 50 unidades

Marca/Modelo: Soprano

Valor Unitário do Item: R\$ 114,00 (cento e quatorze reais)

ITEM 14 - Instalação (mão de obra) - Fechadura do tipo alavanca La Fonte ou Papaiz com cilindro e 03 chaves tipo interna, acabamento cromado fosco. Conjunto, Maçaneta tipo Alavanca, Espelho, Máquina metálica.

Quantidade registrada: 50 unidades

Valor Unitário do Item: R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais)

ITEM 15 - Fornecimento (material) - Fechadura tubular para divisórias, cor preta, marca Soprano ou similar, tipo tulipa, broca 90 mm, com três chaves.

Quantidade registrada: 50 unidades

Marca/Modelo: Soprano

Valor Unitário do Item: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)

ITEM 16 - Instalação (mão de obra) - Fechadura tubular para divisórias, cor preta, marca Soprano ou similar, tipo tulipa, broca 90 mm, com três chaves.

Quantidade registrada: 50 unidades

Valor Unitário do Item: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

ITEM 17- Remoção de divisória – painel cego ou vidro. Incluindo porta se houver.

Quantidade registrada: 450 m²

Valor Unitário do Item: R\$ 20,00 (vinte reais)

ITEM 18 - Instalação de divisória com aproveitamento de material – painel cego ou vidro.

Quantidade registrada: 450 m²

Valor Unitário do Item: R\$ 40,00 (quarenta reais)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ITEM 19 - Instalação de ponto elétrico de sobrepor completo, incluindo eletroduto de PVC rígido e conexões, abraçadeira, caixa 4x2 metálica, tomada (20A) ou interruptor (uma secção), tampa, cabos de energia (FNT) e outros que se fizerem necessários para a devida montagem. Distância média: 45m.
Quantidade registrada: 100 unidades
Valor Unitário do Item: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)

ITEM 20 - Instalação de ponto lógico de sobrepor completo, incluindo eletroduto de PVC rígido e conexões, abraçadeira, caixa 4x2 metálica, 2 (duas) tomadas RJ45 CAT6, tampa, cabos UTP CAT6 e outros que se fizerem necessários para a devida montagem. Distância média: 45m.
Quantidade registrada: 100 unidades
Valor Unitário do Item: R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais)

GL SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 16.755.513/0001-42

GRUPO 2 – PAREDE GESSO ACARTONADO

ITEM 21 - Fornecimento completo de paredes em gesso acartonado (RU e/ou RF), montadas e completamente acabadas, emassadas (2 demãos), fixadas e pintadas com duas demãos de tinta acrílica fosca, estruturadas em perfis com aço zincado, com 10 cm de espessura, com propriedades de isolamento acústico, contendo internamente manta de lã de rocha de 75 mm de espessura e 32 kgf/m².
Quantidade registrada: 350 m²
Marca/Modelo: Placo Sain-Gobain
Valor Unitário do Item: R\$ 185,32 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos)

ITEM 22 - Fornecimento completo de paredes em gesso acartonado (RU e/ou RF), montadas e completamente acabadas, emassadas (2 demãos), lixadas e pintadas com duas demãos de tinta acrílica semi-brilho, estruturadas em perfis com aço zincado, com 10 cm de espessura, com propriedades de isolamento acústico, contendo internamente manta de lã de rocha de 75 mm de espessura e 32 kgf/m², inclusive eletrodutos e interruptores embutidos, bem como rodapés em poliestireno, frisado, 7cm de altura.
Quantidade registrada: 350 m²
Marca/Modelo: Placo Sain-Gobain
Valor Unitário do Item: R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)

ITEM 23 - Fornecimento completo, montado e acabado, de porta semiocia, revestimento melamínico, 0,90x2,10m, incluindo 3 dobradiças, fechadura tipo alavanca, alisar, batente/aduela.
Quantidade registrada: 100 unidades
Marca/Modelo: Eucatex
Valor Unitário do Item: R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais)

ITEM 24 - Fornecimento completo, montado e acabado, de porta semiocia, revestimento melamínico, 0,80x2,10m, incluindo 3 dobradiças, fechadura alavanca, alisar, batente/aduela.
Quantidade registrada: 30 unidades
Marca/Modelo: Eucatex
Valor Unitário do Item: R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais)

ITEM 25 - Fornecimento completo, montada e acabada, de porta semiocia, revestimento melamínico, 0,60 ou 0,70x2,10m, incluindo 3 dobradiças, fechadura alavanca, alisar, batente/aduela.
Quantidade registrada: 30 unidades

Marca/Modelo: Eucatex
Valor Unitário do Item: R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais)

ITEM 26 - Instalação de ponto elétrico embutido completo, incluindo eletroduto de PVC rígido e conexões, abraçadeira, caixa 4x2, tomada (20A)/interruptor (uma secção), tampa, cabos de energia (FNT) e outros que se fizerem necessários para a devida montagem. Distância média: 35m.
Quantidade registrada: 100 unidades
Valor Unitário do Item: R\$ 142,47 (cento e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos)

ITEM 27 - Instalação de ponto lógico embutido completo, incluindo eletroduto de PVC rígido e conexões, abraçadeira, caixa 4x2, tomada RJ45 dupla CAT6, tampa, cabos UTP CAT6 e outros que se fizerem necessários para a devida montagem. Distância média: 45m.
Quantidade registrada: 100 unidades
Valor Unitário do Item: R\$ 240,13 (duzentos e quarenta reais e treze centavos)

ITEM 28 - Remoção de porta semiocia, incluindo dobradiças, fechadura alavanca, alisar, batente/aduela, 0,60 ou 0,70x2,10m.
Quantidade registrada: 30 unidades
Valor Unitário do Item: R\$ 38,30 (trinta e oito reais e trinta centavos)

ITEM 29 - Fornecimento e instalação de rodapés em poliestireno, frisado, 7cm de altura.
Quantidade registrada: 150 metros
Marca/Modelo: Rodapé Wall Base / Santa Luzia.
Valor Unitário do Item: R\$ 79,16 (setenta e nove reais e dezesseis centavos)

ITEM 30 - Fornecimento e instalação de rodapés em granito São Gabriel, 7cm de altura.
Quantidade registrada: 100 metros
Marca/Modelo: Granito São Gabriel
Valor Unitário do Item: R\$ 101,60 (cento e um reais e sessenta centavos)

XAVIER SERVICOS E MANUTENCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.755.062/0001-08

GRUPOS 3 e 4

GRUPO 3 - FORROS

ITEM 31 - Fornecimento e instalação de forro modular de PVC em placa, modulação 60x60cm, espessura 10 mm, fixados com perfis de alumínio através de tirantes rígidos reguláveis (fornecimento de forro e estrutura de suporte).
Quantidade registrada: 50 m²
Marca/Modelo: Metal Line
Valor Unitário do Item: R\$ 117,00 (cento e dezessete reais)

ITEM 32 - Fornecimento e instalação de forro modular de PVC em placa, modulação 60x60cm, espessura 10 mm, fixados com perfis de alumínio através de tirantes rígidos reguláveis (exclusive estrutura de suporte).
Quantidade registrada: 50 m²
Marca/Modelo: Metal Line
Valor Unitário do Item: R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)

ITEM 33 - Fornecimento e instalação de forro modular de fibra mineral, modulação 60x60cm, espessura 15mm, fixados com perfis de alumínio através de tirantes rígidos reguláveis, ref.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Hunter Douglas, ou similar (inclusive estrutura de suporte).
Quantidade registrada: 150 m²
Marca/Modelo: OWA Sonex Brasil.
Valor Unitário do Item: R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais)

ITEM 34 - Fornecimento e instalação de forro modular de fibra mineral, modulação 60x60cm, espessura 15mm, fixados com perfis de alumínio através de tirantes rígidos reguláveis, ref. Hunter Douglas, ou similar (exclusive estrutura de suporte).
Quantidade registrada: 150 m²
Marca/Modelo: OWA Sonex Brasil.
Valor Unitário do Item: R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais)

ITEM - 35 - Fornecimento e instalação de forro de gesso acartonado em placas pré-fabricadas, espessura 12,5 mm, fixados com perfis de alumínio através de tirantes rígidos reguláveis completamente acabada, emassamento com massa acrílica 2 demãos e pintura com tinta acrílica 3 demãos (inclusive fornecimento estrutura de suporte e pintura).
Quantidade registrada: 350 m²
Marca/Modelo: AG - Acartonado Gesso Acabamentos
Valor Unitário do Item: R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais)

ITEM - 36 - Fornecimento e instalação de forro de gesso acartonado em placas pré-fabricadas, espessura 12,5 mm, fixados com perfis de alumínio através de tirantes rígidos reguláveis completamente acabada, emassamento com massa acrílica 2 demãos e pintura com tinta acrílica 3 demãos (exclusive estrutura de suporte).
Quantidade registrada: 150 m²
Marca/Modelo: AG - Acartonado Gesso Acabamentos
Valor Unitário do Item: : R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais)

ITEM - 37 - Fornecimento e instalação de forro de gesso modular em placas pré-fabricadas, acabamento em vinil branco e revestido no verso com película de alumínio, espessura 12,5 mm, fixados com perfis de alumínio através de tirantes rígidos reguláveis completamente acabada (inclusive estrutura de suporte).
Quantidade registrada: 500 m²
Marca/Modelo: AG - Acartonado Gesso Acabamentos
Valor Unitário do Item: R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais)

ITEM - 38 - Fornecimento e instalação de forro de gesso modular em placas pré-fabricadas, acabamento em vinil branco e revestido no verso com película de alumínio, espessura 12,5 mm, fixados com perfis de alumínio através de tirantes rígidos reguláveis completamente acabada (exclusive estrutura de suporte).
Quantidade registrada: 500 m²
Marca/Modelo: AG - Acartonado Gesso Acabamentos
Valor Unitário do Item: R\$ 169,50 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)

ITEM - 39 - Fornecimento e instalação de forro em placas metálicas, espessura 15mm, fixados em estrutura de alumínio através de tirantes rígidos reguláveis, ref. Hunter Douglas, ou similar.
Quantidade registrada: 100 m²
Marca/Modelo: OWA Sonex Brasil.
Valor Unitário do Item: R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais)

ITEM - 40- Remoção de forros - retirada total
Quantidade registrada: 250m²
Valor Unitário do Item: R\$ 17,48 (dezessete reais e quarenta e oito centavos)

ITEM 41 - Fornecimento e instalação de luminária LED

60x60cm, 48W, completa com drive multitensão 110/250V, 30mil horas de uso, 6.500K, branco.
Quantidade registrada: 100 unidades
Valor Unitário do Item: R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais)

ITEM 42 - Fornecimento e Instalação de Forro em Placa de Gesso, 60 x 60 cm, incluso acabamento, pintura e fixação.
Quantidade registrada: 50 m²
Marca/Modelo: AG - Acartonado Gesso Acabamentos
Valor Unitário do Item: R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais)

GRUPO 4 - PISOS

ITEM 43 - Fornecimento e instalação de piso vinílico semi-flexível em placas, composto por PVC, confeccionado com material reciclável e de baixo impacto ambiental, altamente resistente a riscos e manchas, com tecnologia hipoalergênica e absorção de ruídos, alta durabilidade e resistência à água. Espessura 3,2 mm, fixado com cola e acabamento entre os ambientes em perfil T na cor própria do material medindo de 25mm a 30mm de largura.
Quantidade registrada: 100 m²
Marca/Modelo: Linhas Desso e Square / Tarkett
Valor Unitário do Item: R\$ 190,00 (cento e noventa reais)

DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ordenador de Despesas delega competência aos servidores responsáveis pela DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC e pelo SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL - SCMP da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 4/2025/DRH/DRH RESIDENTES

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2025.000088,

RESOLVE

DESIGNAR o Residente Jurídico SILAS ANDREY DA SILVA SANTIAGO, matrícula 1002026T, a partir de 13/01/2025, exercendo suas atribuições junto a(o) CAO-PDC - Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público.
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 10 de janeiro de 2025

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 20/2025/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2025.000302;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Médio VITÓRIA MANUELE LIMA DOS SANTOS, para exercer suas atribuições junto à(o) Promotoria de Justiça da Comarca de Anamá-AM, a contar de 13/01/2025, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 10 de janeiro de 2025

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 376472/2025

Interessado: Luciana Inês Nascimento Batalha
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 09/07/2025 a 18/07/2025.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 376473/2025

Interessado: Luciana Inês Nascimento Batalha
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 10/12/2025 a 19/12/2025.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 376590/2025

Interessado: Augusto dos Santos Araújo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 26/02/2027 a 17/03/2027.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato Nº 1.2025.DCCON - CONTRATOS.1516629.2024.010828

Processo: 2024.010828.

Espécie: Carta-Contrato nº 001/2025 - MP/PGJ.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 94.014/2024-CPL/MP/PGJ.

Objeto: Contratação de leiloeiro público oficial para a realização de leilão de bens inservíveis pertencentes à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, que se encontrem classificados como inservíveis para a Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 6/2024 - CPL e seus anexos, com fulcro no art. 31, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Valor: R\$ 116.550,00 (cento e dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais), que se refere à quantia total e estimada dos bens a serem alienados.

Dotação Orçamentária: Este instrumento não acarretará a

realização de despesa pública pelo contratante, visto que a remuneração do contratado será paga exclusivamente por meio da taxa de comissão do arrematante, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos itens arrematados.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, compreendendo o período de 9 de janeiro de 2025 a 9 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, mediante termo aditivo. Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratado: Daniel Elias Garcia.

Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Daniel Elias Garcia (Contratado).

Data: 09/01/2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DIVERSOS**PORTARIA Nº 09.2024.00000967-0**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000967-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora deste Núcleo de Autocomposição que ao final subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo Ato nº 208/2018/PGJ, Ato nº 220/2018/PGJ e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem com o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, II do Código de Processo Civil, que prevê a legitimidade do Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica nos processos que envolvam interesse de incapaz;

CONSIDERANDO as modificações trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015 e as disposições constantes nos artigos 1.757 e 1.774 do Código Civil, bem como o art. 763, § 2º do Código de Processo Civil, em que dispõem acerca do dever legal de o curador prestar contas de dois em dois anos;

CONSIDERANDO o art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o qual prevê que o procedimento administrativo é o procedimento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a nova dinâmica que deve ser empreendida pelos Ministérios Públicos brasileiros quanto à atuação autocompositiva e resolutiva, em consonância com as Resoluções n.º 118/2014/CNMP, n.º 125/2010/CNJ, n.º 225/2016/CNJ, n.º 300/2019/CNJ, Recomendações n.º 001/2018/CNMP e nº 54/2017/CNMP e com a ODS 16 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da Organização das Nações Unidas – ONU, Agenda 2030;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lello Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matsos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

zelar pelo bem-estar do incapaz, fiscalizando o exercício da curatela e supervisionando as contas apresentadas, podendo, para esse fim, apresentar impugnação à prestação de contas, exigir sua complementação, além de esclarecimentos e, até mesmo, em último caso, a remoção do curador, nos termos do artigo 761 do CPC.

RESOLVE, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de atuar como órgão auxiliar na fiscalização dos processos de curatela, em auxílio às Promotorias Especializadas em Direito de Família, por meio da avaliação da regularidade da prestação de contas apresentada pelo curador, quando for o caso, e da avaliação do bem-estar do curatelado, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- I. Autue-se a presente Portaria e registre-se no sistema SAJMP;
- II. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- III. Nomeie-se a servidora Bruna Maia Cordeiro Gomes, Agente Técnico -Jurídico, para secretariar o presente procedimento administrativo;
- IV. Cumpra-se, registrando-se, expedindo-se e certificando-se o que for necessário;
- V. Tornem os autos oportunamente a esta Coordenadora, para ulteriores deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 28/12/2024

(Assinatura Digital)

YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA
Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 09.2024.00000966-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000966-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora deste Núcleo de Autocomposição que ao final subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo Ato nº 208/2018/PGJ, Ato nº 220/2018/PGJ e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem com o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, II do Código de Processo Civil, que prevê a legitimidade do Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica nos processos que envolvam interesse de incapaz;

CONSIDERANDO as modificações trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015 e as disposições constantes nos artigos 1.757 e 1.774 do Código Civil, bem como o art. 763, § 2º do Código de Processo Civil, em que dispõem acerca do dever legal de o curador prestar contas de dois em dois anos;

CONSIDERANDO o art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o qual prevê que o procedimento administrativo é o procedimento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a nova dinâmica que deve ser empreendida pelos Ministérios Públicos brasileiros quanto à atuação autocompositiva e resolutiva, em consonância com as Resoluções n.º 118/2014/CNMP, n.º 125/2010/CNJ, n.º 225/2016/CNJ, n.º 300/2019/CNJ, Recomendações n.º 001/2018/CNMP e n.º 54/2017/CNMP e com a ODS 16 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da Organização das Nações Unidas – ONU, Agenda 2030;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo bem-estar do incapaz, fiscalizando o exercício da curatela e supervisionando as contas apresentadas, podendo, para esse fim, apresentar impugnação à prestação de contas, exigir sua complementação, além de esclarecimentos e, até mesmo, em último caso, a remoção do curador, nos termos do artigo 761 do CPC.

RESOLVE, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de atuar como órgão auxiliar na fiscalização dos processos de curatela, em auxílio às Promotorias Especializadas em Direito de Família, por meio da avaliação da regularidade da prestação de contas apresentada pelo curador, quando for o caso, e da avaliação do bem-estar do curatelado, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- I. Autue-se a presente Portaria e registre-se no sistema SAJMP;
- II. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- III. Nomeie-se a servidora Bruna Maia Cordeiro Gomes, Agente Técnico -Jurídico, para secretariar o presente procedimento administrativo;
- IV. Cumpra-se, registrando-se, expedindo-se e certificando-se o que for necessário;
- V. Tornem os autos oportunamente a esta Coordenadora, para ulteriores deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 28/12/2024

(Assinatura Digital)

YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA
Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 09.2024.00000965-9

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000965-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora deste Núcleo de Autocomposição que ao final subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo Ato nº 208/2018/PGJ, Ato nº 220/2018/PGJ e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem com o dever

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maña Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márcene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, II do Código de Processo Civil, que prevê a legitimidade do Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica nos processos que envolvam interesse de incapaz;

CONSIDERANDO as modificações trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015 e as disposições constantes nos artigos 1.757 e 1.774 do Código Civil, bem como o art. 763, § 2º do Código de Processo Civil, em que dispõem acerca do dever legal de o curador prestar contas de dois em dois anos;

CONSIDERANDO o art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o qual prevê que o procedimento administrativo é o procedimento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a nova dinâmica que deve ser empreendida pelos Ministérios Públicos brasileiros quanto à atuação autocompositiva e resolutiva, em consonância com as Resoluções n.º 118/2014/CNMP, n.º 125/2010/CNJ, n.º 225/2016/CNJ, n.º 300/2019/CNJ, Recomendações n.º 001/2018/CNMP e n.º 54/2017/CNMP e com a ODS 16 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da Organização das Nações Unidas – ONU, Agenda 2030;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo bem-estar do incapaz, fiscalizando o exercício da curatela e supervisionando as contas apresentadas, podendo, para esse fim, apresentar impugnação à prestação de contas, exigir sua complementação, além de esclarecimentos e, até mesmo, em último caso, a remoção do curador, nos termos do artigo 761 do CPC.

RESOLVE, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de atuar como órgão auxiliar na fiscalização dos processos de curatela, em auxílio às Promotorias Especializadas em Direito de Família, por meio da avaliação da regularidade da prestação de contas apresentada pelo curador, quando for o caso, e da avaliação do bem-estar do curatelado, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- I. Autue-se a presente Portaria e registre-se no sistema SAJMP;
- II. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- III. Nomeie-se a servidora Bruna Maia Cordeiro Gomes, Agente Técnico -Jurídico, para secretariar o presente procedimento administrativo;
- IV. Cumpra-se, registrando-se, expedindo-se e certificando-se o que for necessário;
- V. Tornem os autos oportunamente a esta Coordenadora, para ulteriores deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 28/12/2024

(Assinatura Digital)

YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA

Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 09.2024.00000963-7

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000963-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora deste Núcleo de Autocomposição que ao final subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo Ato nº 208/2018/PGJ, Ato nº 220/2018/PGJ e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem com o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, II do Código de Processo Civil, que prevê a legitimidade do Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica nos processos que envolvam interesse de incapaz;

CONSIDERANDO as modificações trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015 e as disposições constantes nos artigos 1.757 e 1.774 do Código Civil, bem como o art. 763, § 2º do Código de Processo Civil, em que dispõem acerca do dever legal de o curador prestar contas de dois em dois anos;

CONSIDERANDO o art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o qual prevê que o procedimento administrativo é o procedimento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a nova dinâmica que deve ser empreendida pelos Ministérios Públicos brasileiros quanto à atuação autocompositiva e resolutiva, em consonância com as Resoluções n.º 118/2014/CNMP, n.º 125/2010/CNJ, n.º 225/2016/CNJ, n.º 300/2019/CNJ, Recomendações n.º 001/2018/CNMP e n.º 54/2017/CNMP e com a ODS 16 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da Organização das Nações Unidas – ONU, Agenda 2030;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo bem-estar do incapaz, fiscalizando o exercício da curatela e supervisionando as contas apresentadas, podendo, para esse fim, apresentar impugnação à prestação de contas, exigir sua complementação, além de esclarecimentos e, até mesmo, em último caso, a remoção do curador, nos termos do artigo 761 do CPC.

RESOLVE, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de atuar como órgão auxiliar na fiscalização dos processos de curatela, em auxílio às Promotorias Especializadas em Direito de Família, por meio da avaliação da regularidade da prestação de contas apresentada pelo curador, quando for o caso, e da avaliação do bem-estar do curatelado, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- I. Autue-se a presente Portaria e registre-se no sistema SAJMP;
- II. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- III. Nomeie-se a servidora Bruna Maia Cordeiro Gomes, Agente Técnico -Jurídico, para secretariar o presente procedimento administrativo;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

IV. Cumpra-se, registrando-se, expedindo-se e certificando-se o que for necessário;
V. Tornem os autos oportunamente a esta Coordenadora, para ulteriores deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 28/12/2024

(Assinatura Digital)

YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA
Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 09.2024.00000962-6

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000962-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora deste Núcleo de Autocomposição que ao final subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo Ato nº 208/2018/PGJ, Ato nº 220/2018/PGJ e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem com o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, II do Código de Processo Civil, que prevê a legitimidade do Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica nos processos que envolvam interesse de incapaz;

CONSIDERANDO as modificações trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015 e as disposições constantes nos artigos 1.757 e 1.774 do Código Civil, bem como o art. 763, § 2º do Código de Processo Civil, em que dispõem acerca do dever legal de o curador prestar contas de dois em dois anos;

CONSIDERANDO o art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o qual prevê que o procedimento administrativo é o procedimento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a nova dinâmica que deve ser empreendida pelos Ministérios Públicos brasileiros quanto à atuação autocompositiva e resolutiva, em consonância com as Resoluções n.º 118/2014/CNMP, n.º 125/2010/CNJ, n.º 225/2016/CNJ, n.º 300/2019/CNJ, Recomendações n.º 001/2018/CNMP e n.º 54/2017/CNMP e com a ODS 16 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da Organização das Nações Unidas – ONU, Agenda 2030;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo bem-estar do incapaz, fiscalizando o exercício da curatela e supervisionando as contas apresentadas, podendo, para esse fim, apresentar impugnação à prestação de contas, exigir sua complementação, além de esclarecimentos e, até mesmo, em último caso, a remoção do curador, nos termos do artigo 761 do CPC.

RESOLVE, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de atuar como órgão auxiliar na fiscalização dos processos de curatela, em auxílio às Promotorias Especializadas em Direito de Família, por meio da avaliação da regularidade da prestação de contas apresentada pelo curador, quando for o caso, e da avaliação do bem-estar do curatelado, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- I. Autue-se a presente Portaria e registre-se no sistema SAJMP;
- II. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- III. Nomeie-se a servidora Bruna Maia Cordeiro Gomes, Agente Técnico -Jurídico, para secretariar o presente procedimento administrativo;
- IV. Cumpra-se, registrando-se, expedindo-se e certificando-se o que for necessário;
- V. Tornem os autos oportunamente a esta Coordenadora, para ulteriores deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 28/12/2024

(Assinatura Digital)

YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA
Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 09.2024.00000961-5

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000961-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora deste Núcleo de Autocomposição que ao final subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo Ato nº 208/2018/PGJ, Ato nº 220/2018/PGJ e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem com o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, II do Código de Processo Civil, que prevê a legitimidade do Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica nos processos que envolvam interesse de incapaz;

CONSIDERANDO as modificações trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015 e as disposições constantes nos artigos 1.757 e 1.774 do Código Civil, bem como o art. 763, § 2º do Código de Processo Civil, em que dispõem acerca do dever legal de o curador prestar contas de dois em dois anos;

CONSIDERANDO o art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o qual prevê que o procedimento administrativo é o procedimento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO a nova dinâmica que deve ser empreendida pelos Ministérios Públicos brasileiros quanto à atuação autocompositiva e resolutiva, em consonância com as Resoluções n.º 118/2014/CNMP, n.º 125/2010/CNJ, n.º 225/2016/CNJ, n.º 300/2019/CNJ, Recomendações n.º 001/2018/CNMP e n.º 54/2017/CNMP e com a ODS 16 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da Organização das Nações Unidas – ONU, Agenda 2030;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo bem-estar do incapaz, fiscalizando o exercício da curatela e supervisionando as contas apresentadas, podendo, para esse fim, apresentar impugnação à prestação de contas, exigir sua complementação, além de esclarecimentos e, até mesmo, em último caso, a remoção do curador, nos termos do artigo 761 do CPC.

RESOLVE, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de atuar como órgão auxiliar na fiscalização dos processos de curatela, em auxílio às Promotorias Especializadas em Direito de Família, por meio da avaliação da regularidade da prestação de contas apresentada pelo curador, quando for o caso, e da avaliação do bem-estar do curatelado, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- I. Autue-se a presente Portaria e registre-se no sistema SAJMP;
- II. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- III. Nomeie-se a servidora Bruna Maia Cordeiro Gomes, Agente Técnico -Jurídico, para secretariar o presente procedimento administrativo;
- IV. Cumpra-se, registrando-se, expedindo-se e certificando-se o que for necessário;
- V. Tornem os autos oportunamente a esta Coordenadora, para ulteriores deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 28/12/2024

(Assinatura Digital)

YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA
Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas

Processo Civil, que prevê a legitimidade do Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica nos processos que envolvam interesse de incapaz;

CONSIDERANDO as modificações trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015 e as disposições constantes nos artigos 1.757 e 1.774 do Código Civil, bem como o art. 763, § 2º do Código de Processo Civil, em que dispõem acerca do dever legal de o curador prestar contas de dois em dois anos;

CONSIDERANDO o art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o qual prevê que o procedimento administrativo é o procedimento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a nova dinâmica que deve ser empreendida pelos Ministérios Públicos brasileiros quanto à atuação autocompositiva e resolutiva, em consonância com as Resoluções n.º 118/2014/CNMP, n.º 125/2010/CNJ, n.º 225/2016/CNJ, n.º 300/2019/CNJ, Recomendações n.º 001/2018/CNMP e n.º 54/2017/CNMP e com a ODS 16 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da Organização das Nações Unidas – ONU, Agenda 2030;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo bem-estar do incapaz, fiscalizando o exercício da curatela e supervisionando as contas apresentadas, podendo, para esse fim, apresentar impugnação à prestação de contas, exigir sua complementação, além de esclarecimentos e, até mesmo, em último caso, a remoção do curador, nos termos do artigo 761 do CPC.

RESOLVE, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de atuar como órgão auxiliar na fiscalização dos processos de curatela, em auxílio às Promotorias Especializadas em Direito de Família, por meio da avaliação da regularidade da prestação de contas apresentada pelo curador, quando for o caso, e da avaliação do bem-estar do curatelado, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- I. Autue-se a presente Portaria e registre-se no sistema SAJMP;
- II. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- III. Nomeie-se a servidora Bruna Maia Cordeiro Gomes, Agente Técnico -Jurídico, para secretariar o presente procedimento administrativo;
- IV. Cumpra-se, registrando-se, expedindo-se e certificando-se o que for necessário;
- V. Tornem os autos oportunamente a esta Coordenadora, para ulteriores deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 28/12/2024

(Assinatura Digital)

YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA
Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 09.2024.00000960-4

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000960-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora deste Núcleo de Autocomposição que ao final subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo Ato nº 208/2018/PGJ, Ato nº 220/2018/PGJ e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem com o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, II do Código de

PORTARIA Nº 09.2024.00000959-2

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000959-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márcio Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora deste Núcleo de Autocomposição que ao final subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo Ato nº 208/2018/PGJ, Ato nº 220/2018/PGJ e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem com o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, II do Código de Processo Civil, que prevê a legitimidade do Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica nos processos que envolvam interesse de incapaz;

CONSIDERANDO as modificações trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015 e as disposições constantes nos artigos 1.757 e 1.774 do Código Civil, bem como o art. 763, § 2º do Código de Processo Civil, em que dispõem acerca do dever legal de o curador prestar contas de dois em dois anos;

CONSIDERANDO o art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o qual prevê que o procedimento administrativo é o procedimento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a nova dinâmica que deve ser empreendida pelos Ministérios Públicos brasileiros quanto à atuação autocompositiva e resolutive, em consonância com as Resoluções n.º 118/2014/CNMP, n.º 125/2010/CNJ, n.º 225/2016/CNJ, n.º 300/2019/CNJ, Recomendações n.º 001/2018/CNMP e nº 54/2017/CNMP e com a ODS 16 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da Organização das Nações Unidas – ONU, Agenda 2030;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo bem-estar do incapaz, fiscalizando o exercício da curatela e supervisionando as contas apresentadas, podendo, para esse fim, apresentar impugnação à prestação de contas, exigir sua complementação, além de esclarecimentos e, até mesmo, em último caso, a remoção do curador, nos termos do artigo 761 do CPC.

RESOLVE, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de atuar como órgão auxiliar na fiscalização dos processos de curatela, em auxílio às Promotorias Especializadas em Direito de Família, por meio da avaliação da regularidade da prestação de contas apresentada pelo curador, quando for o caso, e da avaliação do bem-estar do curatelado, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- I. Autue-se a presente Portaria e registre-se no sistema SAJMP;
- II. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- III. Nomeie-se a servidora Bruna Maia Cordeiro Gomes, Agente Técnico -Jurídico, para secretariar o presente procedimento administrativo;
- IV. Cumpra-se, registrando-se, expedindo-se e certificando-se o que for necessário;
- V. Tornem os autos oportunamente a esta Coordenadora, para ulteriores deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 28/12/2024

(Assinatura Digital)

YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA

Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 09.2024.00000969-2

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000969-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora deste Núcleo de Autocomposição que ao final subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo Ato nº 208/2018/PGJ, Ato nº 220/2018/PGJ e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem com o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, II do Código de Processo Civil, que prevê a legitimidade do Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica nos processos que envolvam interesse de incapaz;

CONSIDERANDO as modificações trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015 e as disposições constantes nos artigos 1.757 e 1.774 do Código Civil, bem como o art. 763, § 2º do Código de Processo Civil, em que dispõem acerca do dever legal de o curador prestar contas de dois em dois anos;

CONSIDERANDO o art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o qual prevê que o procedimento administrativo é o procedimento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a nova dinâmica que deve ser empreendida pelos Ministérios Públicos brasileiros quanto à atuação autocompositiva e resolutive, em consonância com as Resoluções n.º 118/2014/CNMP, n.º 125/2010/CNJ, n.º 225/2016/CNJ, n.º 300/2019/CNJ, Recomendações n.º 001/2018/CNMP e nº 54/2017/CNMP e com a ODS 16 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da Organização das Nações Unidas – ONU, Agenda 2030;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo bem-estar do incapaz, fiscalizando o exercício da curatela e supervisionando as contas apresentadas, podendo, para esse fim, apresentar impugnação à prestação de contas, exigir sua complementação, além de esclarecimentos e, até mesmo, em último caso, a remoção do curador, nos termos do artigo 761 do CPC.

RESOLVE, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de atuar como órgão auxiliar na fiscalização dos processos de curatela, em auxílio às Promotorias Especializadas em Direito de Família, por meio da avaliação da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

regularidade da prestação de contas apresentada pelo curador, quando for o caso, e da avaliação do bem-estar do curatelado, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- I. Autue-se a presente Portaria e registre-se no sistema SAJMP;
- II. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- III. Nomeie-se a servidora Bruna Maia Cordeiro Gomes, Agente Técnico -Jurídico, para secretariar o presente procedimento administrativo;
- IV. Cumpra-se, registrando-se, expedindo-se e certificando-se o que for necessário;
- V. Tornem os autos oportunamente a esta Coordenadora, para ulteriores deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 28/12/2024

(Assinatura Digital)

YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA
Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 09.2024.00000970-4

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000970-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora deste Núcleo de Autocomposição que ao final subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo Ato nº 208/2018/PGJ, Ato nº 220/2018/PGJ e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem com o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, II do Código de Processo Civil, que prevê a legitimidade do Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica nos processos que envolvam interesse de incapaz;

CONSIDERANDO as modificações trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015 e as disposições constantes nos artigos 1.757 e 1.774 do Código Civil, bem como o art. 763, § 2º do Código de Processo Civil, em que dispõem acerca do dever legal de o curador prestar contas de dois em dois anos;

CONSIDERANDO o art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o qual prevê que o procedimento administrativo é o procedimento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a nova dinâmica que deve ser empreendida pelos Ministérios Públicos brasileiros quanto à atuação autocompositiva e resolutiva, em consonância com as Resoluções n.º 118/2014/CNMP, n.º 125/2010/CNJ, n.º 225/2016/CNJ, n.º 300/2019/CNJ, Recomendações n.º 001/2018/CNMP e nº 54/2017/CNMP e com a ODS 16 (Objetivos

de Desenvolvimento Sustentável) da Organização das Nações Unidas – ONU, Agenda 2030;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo bem-estar do incapaz, fiscalizando o exercício da curatela e supervisionando as contas apresentadas, podendo, para esse fim, apresentar impugnação à prestação de contas, exigir sua complementação, além de esclarecimentos e, até mesmo, em último caso, a remoção do curador, nos termos do artigo 761 do CPC.

RESOLVE, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de atuar como órgão auxiliar na fiscalização dos processos de curatela, em auxílio às Promotorias Especializadas em Direito de Família, por meio da avaliação da regularidade da prestação de contas apresentada pelo curador, quando for o caso, e da avaliação do bem-estar do curatelado, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- I. Autue-se a presente Portaria e registre-se no sistema SAJMP;
- II. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- III. Nomeie-se a servidora Bruna Maia Cordeiro Gomes, Agente Técnico -Jurídico, para secretariar o presente procedimento administrativo;
- IV. Cumpra-se, registrando-se, expedindo-se e certificando-se o que for necessário;
- V. Tornem os autos oportunamente a esta Coordenadora, para ulteriores deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 28/12/2024

(Assinatura Digital)

YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA
Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 09.2024.00000968-1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000968-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora deste Núcleo de Autocomposição que ao final subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo Ato nº 208/2018/PGJ, Ato nº 220/2018/PGJ e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem com o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, II do Código de Processo Civil, que prevê a legitimidade do Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica nos processos que envolvam interesse de incapaz;

CONSIDERANDO as modificações trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015 e as disposições

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dêlica Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Máriene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Kárlia Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

constantes nos artigos 1.757 e 1.774 do Código Civil, bem como o art. 763, § 2º do Código de Processo Civil, em que dispõem acerca do dever legal de o curador prestar contas de dois em dois anos;

CONSIDERANDO o art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o qual prevê que o procedimento administrativo é o procedimento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a nova dinâmica que deve ser empreendida pelos Ministérios Públicos brasileiros quanto à atuação autocompositiva e resolutiva, em consonância com as Resoluções n.º 118/2014/CNMP, n.º 125/2010/CNJ, n.º 225/2016/CNJ, n.º 300/2019/CNJ, Recomendações n.º 001/2018/CNMP e nº 54/2017/CNMP e com a ODS 16 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da Organização das Nações Unidas – ONU, Agenda 2030;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo bem-estar do incapaz, fiscalizando o exercício da curatela e supervisionando as contas apresentadas, podendo, para esse fim, apresentar impugnação à prestação de contas, exigir sua complementação, além de esclarecimentos e, até mesmo, em último caso, a remoção do curador, nos termos do artigo 761 do CPC.

RESOLVE, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de atuar como órgão auxiliar na fiscalização dos processos de curatela, em auxílio às Promotorias Especializadas em Direito de Família, por meio da avaliação da regularidade da prestação de contas apresentada pelo curador, quando for o caso, e da avaliação do bem-estar do curatelado, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- I. Autue-se a presente Portaria e registre-se no sistema SAJMP;
- II. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- III. Nomeie-se a servidora Bruna Maia Cordeiro Gomes, Agente Técnico -Jurídico, para secretariar o presente procedimento administrativo;
- IV. Cumpra-se, registrando-se, expedindo-se e certificando-se o que for necessário;
- V. Tornem os autos oportunamente a esta Coordenadora, para ulteriores deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 28/12/2024

(Assinatura Digital)

YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA

Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis

Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
55ª Promotoria de Justiça de Manaus

Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000008-3
Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

PORTARIA nº. 0001/2025/55ªPRODHE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício nesta 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação, no exercício de suas atribuições, com fundamento no Art. 129, inciso III da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, Art. 26, § 1º, da Lei 8.625/93 c/c Art. 67 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inciso III);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça Especializada, a defesa dos interesses e direitos humanos à educação bem como a fiscalização dos sistemas estaduais e municipais de ensino, zelando pelo atendimento educacional dentro dos parâmetros legais (Artigo 4º do Ato PGJ nº 16/2015);

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal, que assevera ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da **Notícia de Fato nº 01.2024.00003905-3** que denuncia, em síntese, a indisponibilidade do ponto de inscrição para candidatos que não possuem internet;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a instrução da Notícia de Fato, bem como as justificativas delineadas no Despacho nº 0001/2025/55ªPRODHE



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
 55ª Promotoria de Justiça de Manaus

(fls. 66-86);

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, nos termos do **art. 26, §1º da Resolução nº 006.2015-CSMP**, objetivando apurar a falta de disponibilização de postos de inscrição para candidatos que não possuam internet, no âmbito dos concursos vestibulares promovidos pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA;

Determinar:

I - o registro do presente **Procedimento Preparatório**, na forma da Resolução nº 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos;

II – que seja expedido ofício à Universidade do Estado do Amazonas – UEA:

a) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça informações sobre as providências adotadas para fins de previsão, nos próximos concursos vestibulares a serem promovidos pela unidade de ensino, de disponibilização de postos de inscrição para candidatos que não possuam internet, diligência essa apta a promover, in casu, a igualdade material constante no art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988;

b) salientando ao órgão que outros certames preveem a disponibilização de postos físicos com locais de acesso à internet, para fins de inscrição nos respectivos certames, como foi o caso, a título exemplificativo, do Edital nº 1 - TCE AC, DE 13 DE JUNHO DE 2024, certame esse direcionado ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível médio e superior no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Acre, *in verbis*:

"(...)

6.3 Para os candidatos que não dispuserem de acesso à internet, o Cebraspe disponibilizará locais com acesso à internet, nos endereços abaixo, no período de solicitação de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, de segunda a sexta-feira, exceto feriado, no horário de funcionamento dos locais (horário local da cidade de Rio Branco/AC):

"(...)"



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
55ª Promotoria de Justiça de Manaus

III - que mantenha-se a desnecessidade de concessão de sigilo no bojo do Procedimento Preparatório a ser instaurado nos termos do item A, em consonância com os ditames do Despacho n.º 0293/2024/55ªPRODHE (fls. 66-86);

IV - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 08 de janeiro de 2025.

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari - 02PROM_CIZ
Estrada Coari Mimiá, KM2, União - Coari-AM
(92) 3655-9490 - 02promotoria.ciz@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2024/0000152503.02PROM_CIZ

Procedimento Preparatório 040.2024.000026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que qualquer membro da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

CONSIDERANDO as disposições constantes do **Ato N.º 112/2024/PGJ**, que trata da divisão das atribuições ministeriais das Promotorias de Justiça de entrância inicial, sendo atribuição da 2ª Promotoria de Justiça a atuação no presente âmbito;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, outrora instaurada por esta Promotoria de Justiça, previsto no art. 26 da Resolução 006/2015 do CSMP, já escoou, sem que tenha sido possível a sua conclusão;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de outras diligências imprescindíveis para se obter outros elementos de informação, assim como ante a necessidade de conclusão da formação do conjunto de provas;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, conforme disposto no art. 26, §2º, da Resolução 006/2015 – CSMP, tendo por objeto investigar supostas irregularidades em processo de licitação para aquisição de combustíveis e lubrificantes pelo Município de Coari relacionados ao Pregão Presencial nº 79/2023-CPL e ao pregão eletrônico realizado no dia 08 de março de 2023 destinado à aquisição dos mesmos bens.

DETERMINAR as seguintes providências:

Assinado eletronicamente por: Bruno E. C. Barros em 08/01/2025



Inquérito Civil 040.2024.000026 - Documento 2025/0000003269 criado em 08/01/2025 às 21:37
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 10dabaec
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

1. Publique-se no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do art. 31, V, da Resolução n. 06/2015-CSMP;
 1. OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Coari/AM requisitando, no prazo de 30 dias corridos, informações acerca do processo de licitação para aquisição de combustíveis e lubrificantes relacionados ao Pregão Presencial nº 79/2023-CPL e ao pregão eletrônico realizado no dia 08 de março de 2023 destinado à aquisição dos mesmos bens;
 2. Designa-se a servidora **ANA MARIA F. DE F. OLIVEIRA** para secretariar o presente inquérito civil;
 3. Demais diligências de praxe, conforme art. 28 a 31 da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Com retorno das requeridas diligências ou escoamento dos prazos estipulados, encaminhe-se o feito à fila do membro em exercício para análise.

Cumpra-se.

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

BRUNO ESCÓRCIO CERQUEIRA BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por: Bruno E. C. Barros em 08/01/2025





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU

AVISO

Notícia de Fato Nº 040.2024.000647

Assunto: Concurso Público – Manacapuru

ACP Nº 0611424-64.2024.8.04.5400.

Tendo como interessado: Ilma Marinho Pereira

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o **ARQUIVAMENTO** da Notícia de fato n. 040.2024.000647 nos termos do art. 18, §I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manacapuru/AM, 10 de janeiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

EMILIANA DO CARMO SILVA

Promotora de Justiça Substituta

Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá, com atribuições ampliadas para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru - PORTARIA Nº 2064/2024/PJ